

Processo n.º 3655/2019

Ms 20

### Ata da audiência de julgamento arbitral

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019, pelas 10h30, neste CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo, sito na Rua D. Afonso Henriques, n.º 1, em Braga, encontravam-se presentes o Exmo. Senhor Juiz-Árbitro, Senhor Dr. Carlos Filipe Costa, e o Requerente [REDACTED] e ausente a requerida [REDACTED]

A Audiência de Julgamento foi secretariada pela Jurista do CIAB, Dr.<sup>a</sup> Cristiana Dias.

Declarada aberta a audiência, o Tribunal ouviu o requerente, que prestou os esclarecimentos solicitados.

Concluída a produção de prova por declarações de parte, procedeu-se à inquirição da testemunha indicada pelo requerente, que se identificou da seguinte forma:

[REDACTED] doméstica, esposa do requerente

Finda a inquirição da testemunha, o Senhor Juiz-Árbitro profetiu o seguinte

### DESPACHO

*Nos termos do disposto pelos artigos 411.º, 417.º e 436.º do Código de Processo Civil e pelo artigo 14.º, n.º 2 do Regulamento do CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo, notifica-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral das faturas*

JJS 27

emitidas pela requerida entre janeiro de 2018 e janeiro de 2020 e, bem assim, comprovativos de pagamentos das quantias objeto das faturas emitidas pela demandada desde a data da celebração do Contrato de Fornecimento de Sistema de Energia Solar.

Ao abrigo do mesmo enquadramento normativo, mais se notifica a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, remeter aos autos o Contrato de Fornecimento de Sistema de Energia Solar celebrado com o requerente (condições gerais e particulares), o "Certificado de Receção de Trabalhos – Fornecimento de Sistema de Energia solar" subscrito pelo Requerente na data de instalação dos painéis solares e, ainda, histórico dos registos da produção diária de energia pelo sistema solar, desde o momento da instalação até à presente data.

Notifica-se, ainda, a [REDACTED], na qualidade de Operador da Rede de Distribuição e de proprietária dos equipamentos de medição instalados nos locais de consumo abastecidos por energia elétrica para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- remeter aos autos histórico das leituras da instalação de consumo sita na [REDACTED]

[REDACTED] com o Código de Ponto de Entrega (CPE) PT 0002 0000 2099 0233 NE, relativas aos anos de 2018 a 2020, com explicação do tipo de leitura, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 268.º do Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico (RRCSE);

- identificar o(s) equipamento(s) de medição que se encontrou(aram) afeto(s) àquela instalação de consumo, no período entre 2018 e 2020, e informar se, naquele período, houve lugar à substituição do equipamento de medição, explicitando, em caso afirmativo, o motivo de tal substituição e, se aplicável, a metodologia adotada para cálculo dos consumos, a leitura de levantamento do contador substituído e a leitura inicial e parametrização tarifária do contador substituto, carreando para os autos a respetiva ordem de serviço, registo informático e/ou auto da intervenção realizada e demais elementos documentais (designadamente, fotográficos) produzidos ou recolhidos no momento da substituição;

- informar se houve lugar, em algum momento daquele período entre 2018 e 2020, à deteção de anomalia no funcionamento do equipamento de medição afeto à referida morada de fornecimento; e

- carrear para o processo o(s) certificado(s) de conformidade metroológica do(s) equipamento(s) de mediação que se encontrou(aram) afeto(s) à instalação de consumo acima identificado, nos anos de 2018 a 2020, incluindo, se for o caso, a verificação periódica, e, fotografia do(s) contador(es) que permitam evidenciar a aposição da marcação "CE" e da marcação metroológica suplementar no(s) instrumento(s) de mediação.

Notifique-se.

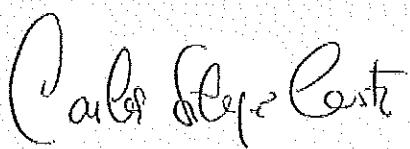
Não havendo outras diligências a efetuar, foi pelo Senhor Juiz-Árbitro proferido o seguinte

### DESPACHO

*Declaro encerrada a audiência de julgamento e ordeno que, oportunamente, os autos me sejam conclusos a fim de proferir sentença arbitral.*

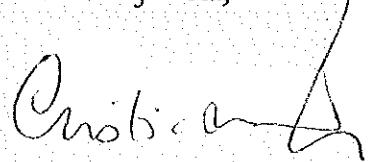
Notifique-se.

O Juiz-Árbitro,



(Dr. Carlos Filipe Costa)

A Jurista,



(Dra. Cristiana Dias)